



CONTRATO Nº 001/2024 – CPL/FMAS

Ref.:

Processo Licitatório nº 008/2023

Pregão Eletrônico nº 008/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS PARA DAR SUPORTE AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS PALMARES E A MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Izácio, 231, Centro – Palmares-PE. CEP. 55.400-000 – CNPJ. Nº 01.717.816/0001-01, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo brasileira, residente e domiciliada na Rua Raul Azedo nº 53, Boa Viagem, CEP 51011-610, Recife - PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5.827.775 SDS/PE e CPF nº. 010.434.194-70 , e de outro lado, a **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0019-10, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 858 sala 701 Emp. Cicero Dias, Boa Viagem - Recife - PE, aqui representada pela Sra. Manuella Jacob, brasileira, solteira, empresária, CPF Nº 372.532.828-50, Cédula de Identidade nº 40.182.722-7 SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo - SP. E-mail: manupa@manupa.com.br/vg@manupa.com.br Tel.: (11) 2478-2818 doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023**, homologado em 06/12/2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Aquisição de um veículo tipo VAN MINIBUS para dar suporte as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal dos Palmares**, com as características e quantidades previstas no **Subitem 1.2**, do presente contrato.

1.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Especificação	Und.	QUANT	MARCA/MODELO	MÉDIA FINAL	TOTAL FINAL
------	---------------	------	-------	--------------	-------------	-------------

Assinado por 2 pessoas: MANUELLA JACOB e RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/B054-805E-8E2F-5B3A> e informe o código B054-805E-8E2F-5B3A





1	VEÍCULO TIPO MOTOR: DIESEL\ TIPO DIREÇÃO: ELÉTRICA / HIDRÁULICA\ CILINDRADA: 2.30 CM3\ CAPACIDADE PASSAGEIRO: 16\ TIPO REFRIGERAÇÃO: AR CONDICIONADO\ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MINIBUS\ BANCOS RECLINÁVEIS EXECUTIVOS\ ANO / MODELO 2023/2023 OU SUPERIOR RETROVISORES ELÉTRICOS TRAVAS ELÉTRICAS INDICADOR DE TROCA DE MARCHA FREIOS ABS TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS PELO CONTRAN COR : A COMBINAR	Und.	2	L3H2 MINIBUS RENAULT	R\$ 274.900,0000	R\$ 549.800,00
---	---	------	---	-------------------------	---------------------	-------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, tendo em vista a garantia do veículo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O objeto licitado será entregue em parcela única
- 3.2 A empresa vencedora do certame é obrigada a entregar o objeto licitado em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 3.3 Os veículos deverão ser entregues na **sede da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares – PE situada à Rua Coronel Izácio, Centro – Palmares-PE. CEP. 55.400-000 – CNPJ. Nº 01.717.816/0001-01, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min as 13h00min**, para efeito de verificação de conformidade dos veículos com as especificações.
- 3.4 O veículo será recebido em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 9.648/98, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:
- 3.4.1 Provisoriamente: no momento da entrega do objeto o Fundo Municipal de Assistência Social, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da empresa, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.



- 3.4.2 Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.
- 3.5 Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 90 (noventa) dias corridos.
- 3.6 Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 549.800,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais)**.
- 4.2 O pagamento será efetuado **em até 04 (quatro) parcelas iguais, com intervalo de 30 (trinta) dias**, a partir do ato da entrega do veículo, por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado e com recibo em anexo.
- 4.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, serão utilizados recursos através do Fundo Municipal de Assistência Social dos Palmares, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

08.122.0801.2008.000 – GOVERNANÇA E GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

6.0 CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os veículos;
- 6.1.3 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE,



- ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 6.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 6.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 6.1.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
- 6.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 6.2.1 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.2.2 a subcontratação do fornecimento dos veículos;
- 6.2.3 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 6.3 A CONTRATANTE deve:
- 6.3.1 expedir a ordem de fornecimento;
- 6.3.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 6.3.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 6.3.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.3.5 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social dos Palmares para a entrega dos veículos;
- 6.3.6 Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 6.3.7 Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia;
- 6.3.8 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 6.3.9 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência, a não ser nos casos permitidos na alínea b do item anterior;
- 6.3.10 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.



- 6.1.1 Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.1.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 6.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- 6.1.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.1.5 A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 6.2.1 O Município de Palmares, obriga-se a:
- a) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregue o veículo.
 - b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do veículo;
 - d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.1.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

c) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

9.3 A fiscalização da execução do Contrato será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **Eliabe Marques da Silva** lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania dos Palmares.

10.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 10.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.
- 10.5 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 10.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 10.8 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 23 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

**Fundo Municipal de Assistência Social,
CNPJ. Nº 01.717.816/0001-01
Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo
CPF nº. 010.434.194-70
Secretária**



**PREFEITURA DOS
PALMARES**
A ESPERANÇA SE RENOVA



Secretaria de
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL & CIDADANIA**

CONTRATADA:

MANUELLA JACOB:37253282850 Assinado de forma digital por
MANUELLA JACOB:37253282850

**MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE
EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**

**Representante legal da empresa
Contratado**



Assinado por 2 pessoas: MANUELLA JACOB e RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://palmares.1doc.com.br/verificacao/B054-805E-8E2F-5B3A> e informe o código B054-805E-8E2F-5B3A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B054-805E-8E2F-5B3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANUELLA JACOB (CPF 372.XXX.XXX-50) em 24/01/2024 12:51:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MANUELLA JACOB (CPF 372.XXX.XXX-50) em 24/01/2024 12:52:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO (CPF 010.XXX.XXX-70) em 26/01/2024 07:48:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmares.1doc.com.br/verificacao/B054-805E-8E2F-5B3A>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 001-2024-FMAS**

Processo Licitatório N°: 008/2023. Pregão Eletrônico N° 008/2023. Objeto: Aquisição de um veículo tipo VAN MINIBUS para dar suporte as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal dos Palmares. **Empresa Contratada: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ N° 03.093.776/0019-10.** Valor do contrato: R\$ 549.800,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais). Vigência do contrato: 23/01/2024 a 23/01/2025.

Palmares/PE, 23 de janeiro de 2024.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretaria

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:20E81CEE

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/01/2024. Edição 3518
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>